



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO E EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Rua Barão de Mauá, 30 – Jucutuquara – 29040-860 – Vitória – ES

27 3198-0900

**Regulamento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*  
Especialização em Informática na Educação**

Vitoria – ES – 2022

**Reitor**

Jadir José Pela

**Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação**

André Romero da Silva

**Diretor de Pós-graduação**

Danielle Piontkovsky

**Diretor-Geral/ Campus**

Aline Freitas da Silva de Carvalho

**Coordenadoria Geral de Pesquisa e Extensão/ Cefor**

Márcia Gonçalves de Oliveira

**Coordenadoria Geral de Ensino/ Cefor**

Larissy Alves Cotonhoto

**Comissão de Elaboração do PPC**

Marize Lyra Silva Passos

Mariella Berger Andrade

Esther Ortlieb Faria de Almeida

**Coordenação do Curso**

Marize Lyra Silva Passos

**Assessoramento Pedagógico**

Alessandro Poleto de Oliveira

<b>DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS</b>	3
<b>DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA</b>	3
CAPÍTULO I: A Organização Administrativa	3
CAPÍTULO II: O Corpo Docente	4
CAPÍTULO III: O Colegiado do Curso	4
CAPÍTULO IV: O(A) Coordenador(a)	5
CAPÍTULO V: A Equipe Multidisciplinar	5
CAPÍTULO VI: A Estrutura Curricular	6
CAPÍTULO VII: A Admissão	7
CAPÍTULO VIII: A Pré-Matrícula	7
CAPÍTULO IX: A Matrícula	8
CAPÍTULO X: Da mudança de polo	8
CAPÍTULO XI: A Avaliação do Rendimento	8
CAPÍTULO XII: O Regime Especial de Atendimento Domiciliar	9
CAPÍTULO XIII: O Trabalho de Conclusão Final	10
CAPÍTULO XIV: A Concessão de Título de Especialista	12
<b>DA PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>	12
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	13

***Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Informática na Educação do do Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância – Cefor, do Ifes.***

**Art. 1º.** Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Informática na Educação, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

## **DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS**

**Art. 2º.** O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Informática na Educação tem como objetivo geral capacitar profissionais/professores quanto ao uso das tecnologias computacionais no processo de ensino e aprendizagem, de forma interdisciplinar, acrescentando-se os seguintes objetivos específicos:

- I. aprofundar o conhecimento teórico-cultural e reflexivo, bem como o desenvolvimento e sensibilização dos profissionais participantes para as transformações do mundo contemporâneo e suas decorrências para o trabalho educativo;
- II. desenvolver estudos e pesquisas utilizando as Tecnologias da Informação e da Comunicação, para fins educacionais, que possam enriquecer os grupos interdisciplinares na elaboração de projetos político pedagógico dentro das escolas;
- III. aproximar as tecnologias de informação e comunicação dos profissionais que lidam com o ensino;
- IV. estreitar a ligação entre o conteúdo apresentado nas escolas de nível fundamental, médio e superior e a realidade tecnológica;
- V. buscar, através de ferramentas educacionais, a integração de conhecimentos, a aprendizagem cooperativa e colaborativa;
- VI. mostrar o potencial de objetos de aprendizagem para a construção do conhecimento do estudante;
- VII. subsidiar a elaboração de projetos com fins a informatizar a gestão escolar e o projeto e a implantação de laboratórios computacionais para instituições educacionais.
- VIII. analisar criticamente uma nova relação professor/estudante do ponto de vista da utilização da informática educativa;
- IX. proporcionar o conhecimento teórico, técnico e prático do uso das ferramentas de EaD.

## **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I: A Organização Administrativa**

**Art. 3º.** O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Informática na Educação tem como sede administrativa o Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor), localizado na Rua Barão de Mauá, 30 - Jucutuquara, Vitória - ES, onde funcionará a coordenação do curso.

**Art. 4º.** O curso será ofertado nos polos de Universidade Aberta do Brasil (UAB) situados nos municípios de Afonso Cláudio, Ecoporanga, Iúna, Piúma e Santa Leopoldina. Serão ofertadas 30 vagas por polo, totalizando 150 vagas.

**Art. 5º.** O horário de funcionamento da Secretaria Acadêmica do Cefor, para atendimento ao Curso, será de segunda a sexta feira, de 8:00 as 19:00 horas.

**Art. 6º.** O curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Informática na Educação, ofertado a distância, seguirá o calendário anual das atividades acadêmicas definido pela Coordenação do Curso e pelo Registro Acadêmico do Cefor, tendo como carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, excluído o tempo dispensado para a elaboração do Trabalho de Conclusão Final (TCF).

Parágrafo único. Os componentes curriculares podem ser ministrados em um ou mais módulos, devendo ser concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a defesa do TCF, não havendo possibilidade de prorrogação desse prazo.

**Art. 7º.** O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - Napne, é responsável por articular as ações inclusivas no Ifes, contribuir com o desenvolvimento do Curso, implementando

políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos alunos com necessidades específicas. O Napne do Cefor funciona no 1o. Andar do Prédio principal do Cefor. O contato ocorre através do e-mail [napne.cefor@ifes.edu.br](mailto:napne.cefor@ifes.edu.br).

**Art. 8º.** A Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar do Cefor é responsável por efetivar os programas de Assistência Estudantil - AE, criando condições básicas para a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade social na Instituição, bem como os meios necessários ao seu pleno desempenho acadêmico. A Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar do Cefor funciona no 1o. Andar do Prédio principal do Cefor, na sala de Assistência Estudantil – AE. O contato ocorre através do e-mail [assistenciaestudantil.cefor@ifes.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.cefor@ifes.edu.br).

**Art. 9º.** O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - NEABI do Cefor tem por finalidade geral a estimulação e promoção de ações de Ensino, Pesquisa e Extensão voltadas às temáticas das identidades e relações etnicorraciais de racismo, especialmente quanto às populações afro-brasileiras e indígenas, no espaço institucional e em suas relações com a comunidade externa. O contato ocorre através do e-mail [ensino.cefor@ifes.edu.br](mailto:ensino.cefor@ifes.edu.br).

## CAPÍTULO II: O Corpo Docente

**Art. 10º.** O corpo docente do curso deverá ser constituído, preferencialmente, por professores ou técnicos administrativos do Ifes, especialistas ou de reconhecida capacidade técnico e profissional, sendo que mais de 50% (cinquenta por cento) desses professores deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor.

Parágrafo único. Os docentes do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Informática na Educação serão selecionados de acordo com as regras institucionais e da UAB/Capes e levando em consideração sua capacidade técnico-profissional nas áreas relacionadas ao curso.

**Art. 11º.** O Tutor que atuará no curso deverá ser um profissional pós-graduado com experiência mínima de um ano de magistério. Ele será responsável pela orientação e acompanhamento das atividades dos estudantes.

Parágrafo único. Os tutores serão selecionados por processo seletivo promovido pelo Cefor.

**Art. 12º.** O corpo docente e os tutores do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Informática na Educação terão o acompanhamento e a supervisão de suas atividades pelo coordenador do Curso e, serão avaliados periodicamente pelos discentes no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A avaliação de docentes e tutores se dá por observação das atividades realizadas por meio do ambiente virtual de aprendizagem e por meio de formulários de avaliação respondidos pelos alunos no decorrer do curso, com vistas a avaliar os materiais, atividades do curso, o acompanhamento recebido, entre outros.

## CAPÍTULO III: O Colegiado do Curso

**Art. 13º.** O Colegiado do Curso será constituído pelos seguintes membros:

- I. coordenador do Curso;
- II. pedagogo do Curso;
- III. três (3) representantes do corpo docente;
- IV. dois (2) representantes dos tutores;
- V. dois (2) representantes do corpo discente.

Parágrafo único. Com exceção dos representantes do corpo discente, que têm mandato de um ano, os demais membros do Colegiado do Curso têm mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 14º.** O Colegiado do Curso será presidido pelo Coordenador do Curso.

**Art. 15º.** Compete ao Colegiado do Curso:

- I. aprovar o Regulamento Interno do Curso;
- II. deliberar sobre os assuntos relacionados ao ensino, pesquisa, extensão e outros no âmbito do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Informática na Educação.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso poderá criar Comissões Internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Curso.

**Art. 16º.** Ordinariamente, o colegiado se reunirá uma vez por semestre, ou, extraordinariamente, por

convocação do Presidente do Colegiado ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo único. Em caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser expedida, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mencionando-se a pauta.

**Art. 17º.** As reuniões ocorrerão com a presença da maioria simples de seus membros e terão caráter deliberativo.

**Art. 18º.** As decisões do Colegiado serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, exceto nos casos em que uma regulamentação superior exija maioria absoluta.

#### CAPÍTULO IV: O(A) Coordenador(a)

**Art. 19º.** A Coordenação do Curso deverá ser exercida por um docente do Ifes em regime de dedicação exclusiva, preferencialmente pertencente ao quadro do Cefor, podendo, em casos excepcionais, devidamente justificados, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes homologar coordenadores que não estejam enquadrados nesse regime.

**Art. 20º.** O coordenador do Curso será selecionado em conformidade com as regras institucionais e com a Portaria CAPES nº 249, de 08 de novembro de 2018, que regulamenta o Art. 7º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016.

**Art. 21º.** O coordenador do Curso terá um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 22º.** Compete a coordenação do Curso:

- I. gerenciar a implantação e execução do Curso, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso;
- II. selecionar os professores responsáveis pela elaboração do material didático;
- III. realizar visitas aos polos para verificar se a infraestrutura está adequada ao curso;
- IV. acompanhar a elaboração do material educacional, junto ao designer instrucional, a fim de garantir que os mesmos se inter-relacionam com os demais trabalhos produzidos, de modo a promover a interdisciplinaridade;
- V. participar do grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância e sistema de avaliação do aluno.
- VI. participar do planejamento e do desenvolvimento dos processos seletivos de alunos;
- VII. participar do planejamento e do desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso;
- VIII. definir junto com o pedagogo, o calendário do Curso e de provas;
- IX. acompanhar e supervisionar as atividades: dos tutores, dos professores, do coordenador de tutoria e dos coordenadores de polo;
- X. aplicar os princípios da organização didática e demais regulamentos e normas da instituição;
- XI. atender às demandas diárias de professores, tutores a distância, tutores presenciais relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem.
- XII. incentivar a equipe do Curso para o desenvolvimento de pesquisas e projetos.
- XIII. acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso.
- XIV. elaborar relatório estatístico, de atividades do Curso, de acordo com a periodicidade da instituição.
- XV. encaminhar e acompanhar a avaliação do Curso.
- XVI. auxiliar na elaboração de processos de autorização e reconhecimento do Curso.
- XVII. presidir o colegiado do Curso, bem como reuniões pedagógicas;
- XVIII. analisar e pronunciar-se nos processos de transferência de polo e aproveitamento de componentes curriculares;
- XIX. abrir e acompanhar os processos de concessão de passagens e diárias e inscrição e participação em eventos relacionados ao Curso;

#### CAPÍTULO V: A Equipe Multidisciplinar

**Art. 23º.** A equipe de apoio tem a função de apoiar o coordenador do Curso no gerenciamento do mesmo, e, será formada por: coordenador de tutoria, coordenador de orientação acadêmica, designer educacional e pedagogo.

**Art. 24º.** O coordenador de tutoria será um profissional, preferencialmente do quadro efetivo do Ifes, com formação em área específica relacionada ao curso e irá apoiar a coordenação do Curso com relação à comunicação e interação com os tutores presenciais e a distância.

**Art. 25º.** O coordenador de orientação acadêmica será um professor, preferencialmente do quadro efetivo do Ifes, com mestrado ou doutorado em área específica relacionada ao curso ou em Educação. Ele será responsável por acompanhar as orientações de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**Art. 26º.** O designer educacional será um profissional, preferencialmente do quadro efetivo do Ifes, com mestrado ou doutorado em área específica relacionada ao curso ou em educação, e tem a função de garantir que o material didático tenha uma interface de comunicação adequada ao projeto pedagógico do Curso.

**Art. 27º.** O pedagogo será um profissional, preferencialmente do quadro efetivo do Ifes, formado em pedagogia e/ou pós-graduado na área de educação, ele será responsável pelo acompanhamento pedagógico do Curso.

#### CAPÍTULO VI: A Estrutura Curricular

**Art. 28º.** A estrutura curricular do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Informática na Educação será constituída de um conjunto por 12 (doze) disciplinas e do Trabalho de Conclusão Final (TCF), todos sendo cumpridos na modalidade a distância, conforme apresentado na tabela a seguir.

Semestre/ Módulo	Descrição Componentes Curriculares	Nome do Professor(a) Responsável	Obrigatória ou Optativa/ Presencial ou a Distância	Teórica/P rática	Pré- requisitos	Carga Horária
Semestre 1 / Módulo 1	Educação a Distância e Ambientes Virtuais de Aprendizagem	A ser selecionado	Obrigatória / a distância	Teórica	Não tem	30h
Semestre 1 / Módulo 1	Introdução a Informática: computador ferramenta	A ser selecionado	Obrigatória / a distância	Teórica	Não tem	30h
Semestre 1 / Módulo 1	Teorias de Aprendizagem e a Docência no Contexto Digital	A ser selecionado	Obrigatória / a distância	Teórica	Não tem	30h
Semestre 1 / Módulo 2	Introdução a Organização de Computadores	A ser selecionado	Obrigatória / a distância	Teórica	Não tem	30h
Semestre 1 / Módulo 2	Metodologia e Pesquisa Científica	A ser selecionado	Obrigatória / a distância	Teórica	Não tem	30h
Semestre 1 / Módulo 3	Software Educacional e Objetos de Aprendizagem	A ser selecionado	Obrigatória / a distância	Teórica	Não tem	30h
Semestre 1 / Módulo 3	Produção de Material Digital	A ser selecionado	Obrigatória / a distância	Teórica	Não tem	30h
Semestre 1 / Módulo 4	Informática em Gestão Escolar	A ser selecionado	Obrigatória / a distância	Teórica	Não tem	30h
Semestre 2 / Módulo 1	Projetos de Aprendizagem baseada no uso de novas tecnologias	A ser selecionado	Obrigatória / a distância	Teórica	Não tem	30h
Semestre 2 / Módulo 1	Uso de Mapas Conceituais como ferramenta de aprendizagem	A ser selecionado	Obrigatória / a distância	Teórica	Não tem	30h
Semestre 2 / Módulo 2	Acessibilidade e Informática na Escola Inclusiva	A ser selecionado	Obrigatória / a distância	Teórica	Não tem	30h
Semestre 2 / Módulo 2	Comunidades Virtuais de Aprendizagem	A ser selecionado	Obrigatória / a distância	Teórica	Não tem	30h
Semestre 2 / (Módulos 1 e 2)	Pesquisa e Trabalho de Conclusão Final I	A ser selecionado	Obrigatória / a distância	Teórica	Não tem	60h
Semestre 3	Pesquisa e Trabalho de Conclusão Final II	A ser selecionado	Obrigatória / a distância	Teórica	Não tem	60h
Total da Carga Horária de Disciplinas Obrigatórias e Trabalho de Conclusão						480h
Total de Carga Horária de Disciplina(s) Optativa(s) a ser cumprida						-
<b>Carga Horária Total do Curso</b>						<b>480h</b>

**Art. 29º.** O aluno deverá cursar até 08 (oito) disciplinas no primeiro semestre, 04 (quatro) disciplinas no

segundo semestre e a partir do segundo semestre irá iniciar o Trabalho de Conclusão Final (TCF).

Parágrafo único. As disciplinas serão ofertadas em grupos de no máximo 03 (três) que terão a duração de 05 semanas.

**Art. 30.** Quando necessário, serão inseridas ações afirmativas visando eliminar barreiras atitudinais e metodológicas, de preconceito e discriminação dentre os alunos do curso, em consonância com a Resolução Ifes CS nº 202/2016 e a flexibilização e/ou adequação curricular em consonância com as Resoluções Ifes CS nº 34 e 55/2017. Em cumprimento a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de ações afirmativas na Pós-graduação e a Resolução do Conselho Superior nº 10, de 27 de março de 2017, o curso de pós-graduação em Informática na Educação tem como estratégias:

I – adotar ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra, indígena e pessoas com deficiência no seu corpo discente.

II – a Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar, o Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas, Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas e a Coordenadoria Geral de Ensino, se colocam à disposição para o atendimento ao aluno do Ifes - *Cefor*, tendo como objetivo principal dar condições aos alunos de se manterem na escola.

III – a Educação para as Relações Étnico Raciais, bem como o tratamento de questões temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes e a integração da educação ambiental e os direitos humanos serão desenvolvidos de modo transversal, contínuo e permanente no enfoque dos conteúdos, com vistas a eliminar barreiras de preconceito e discriminação dentre os alunos do curso.

IV – na Admissão, Matrícula e permanência serão usados critérios e condições especiais para alunos portadores de necessidades específicas e de cotas.

V – os recursos didáticos diferenciados que serão utilizados pela coordenação junto à equipe/profissional de assessoramento pedagógico são aqueles identificados para os alunos portadores de necessidades específicas.

VI – o Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas estará envolvido diretamente com o processo comunicacional bem como forma de atuação no desenvolvimento do curso.

VII – haverá tempo adicional para realização das atividades/avaliação, conforme demanda apresentada pelo aluno com deficiência, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei nº. 13.146/2015.

VIII – haverá flexibilização de correção de provas escritas realizadas por estudantes surdos valorizando o aspecto semântico, conforme Decreto nº. 5.626/2005; Lei nº. 13.146/2015 e Portaria MEC nº. 3.284/2003.

IX – haverá disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência, conforme Resolução CNE/CEB nº. 02/2001 e Lei nº. 1.146/2015.

## CAPÍTULO VII: A Admissão

**Art. 31º.** As vagas, para o processo de seleção do curso de Pós- Graduação lato sensu em Informática na Educação, ofertado a distância, serão destinadas a portadores de diploma de nível superior devidamente reconhecido e deverão estar em conformidade com a Resolução nº 1, de 8 de Junho de 2007 do CNE/CES, publicada no D.O.U. de 08/06/2007, ou com legislação que venha a substituí-la.

**Art. 32º.** Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades, a seleção de candidatos para ingresso no curso será realizada mediante Processo Seletivo, preferencialmente, ou outra forma que o Ifes venha a adotar, obedecendo à legislação pertinente.

**Art. 33º.** A oferta de vagas e as formas de ingresso no Curso serão definidas no edital de seleção.

§ 1º As diferentes modalidades de admissão terão regulamentos próprios elaborados pela Comissão de Processo Seletivo (CPS) e aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pautados nas diretrizes estabelecidas nesse Regulamento.

§ 2º As normas, os critérios de seleção e a documentação do processo seletivo e de matrícula para o Curso constarão no edital de seleção.

§ 3º As políticas de ações afirmativas no âmbito do Curso serão contempladas conforme previsto no



edital de seleção, em consonância com as Resoluções Ifes CS No 10, 34 e 55/2017 ou outra regulamentação que venha substituí-las.

**Art. 34°.** A matrícula no curso será realizada uma única vez no ingresso.

#### CAPÍTULO VIII: A Pré-Matrícula

**Art. 35°.** A pré-matrícula de ingresso refere-se à manifestação de interesse do candidato em constituir vínculo com a instituição após aprovação e classificação em processo seletivo.

**Art. 36°.** A pré-matrícula de ingresso será realizada na Secretaria Acadêmica do polo no qual o candidato obteve aprovação no processo seletivo, mediante requerimento fornecido pelo Ifes e devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos documentos exigidos pela legislação em vigor e pelo Ifes, conforme divulgação em edital.

§1° A pré-matrícula de ingresso poderá ser efetivada pelo próprio candidato ou representante legal, munido de procuração específica para esse fim, com firma reconhecida em cartório e apresentando os documentos exigidos no edital.

§2° No que diz respeito aos documentos exigidos pela legislação em vigor e pelo Ifes, conforme a divulgação em edital, na pré-matrícula será aceita, como documento equivalente ao diploma, uma declaração atestando que o candidato concluiu a carga horária do curso e o Trabalho de Conclusão Final (TCF), com a previsão da colação de grau; no entanto, até a data-limite da matrícula, o candidato terá de apresentar a comprovação da colação de grau.

§3° O candidato que não realizar a pré-matrícula dentro dos prazos estabelecidos em edital será considerado desistente, perdendo a sua vaga na Instituição, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da mesma.

§4° Em nenhuma hipótese será aceita a pré-matrícula com documentação incompleta.

§5° No caso de desistência, a documentação entregue na pré-matrícula só será devolvida se o pedido for feito no prazo máximo de 1 (uma) semana após a pré-matrícula, mediante a assinatura do termo de desistência, na Secretaria Acadêmica do polo.

#### CAPÍTULO IX: A Matrícula

**Art. 37°.** A matrícula institucional é o ato que vincula efetivamente o estudante ao curso para o qual foi aprovado no processo seletivo da modalidade a distância, satisfeitas as condições de ingresso, constituindo-se na validação da pré-matrícula.

§1° A matrícula será realizada pelo Registro Acadêmico do Cefor, que fará a análise dos documentos apresentados na pré-matrícula.

§2° Todos os documentos apresentados na pré-matrícula ficarão retidos no Registro Acadêmico do Cefor.

**Art. 38°.** Para se matricular no curso de Pós-Graduação lato sensu em Informática na Educação, na modalidade a distância, oferecida pelo Ifes, o candidato deverá ter concluído o curso de Graduação.

**Art. 39°.** O candidato que requerer a pré-matrícula só terá a sua matrícula efetivada após análise e parecer favorável sobre os documentos apresentados, bem como o disposto no § 2° do art. 34°, quando será fornecido comprovante de matrícula ao aluno.

Parágrafo único. O não acesso ao ambiente virtual de aprendizagem nos cinco primeiros dias do curso implicará no cancelamento da matrícula, podendo ser convocado o candidato suplente.

**Art. 40°.** Caso haja a convocação de candidatos suplentes, esta será realizada pelo Registro Acadêmico do Cefor.

**Art. 41°.** Entende-se por cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no curso, a cessação total do vínculo do aluno, que ocorrerá nos seguintes casos:

- I. por expressa manifestação da vontade mediante assinatura do termo de cancelamento da matrícula, pelo aluno, ou por seu representante legal, dirigido à Coordenadoria de Registro Acadêmico do Cefor;
- II. quando o aluno apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;
- III. quando NÃO houver o acesso ao ambiente virtual de aprendizagem nos cinco primeiros dias do curso;
- IV. quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e

Disciplina do Corpo Discente do Ifes, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

- V. quando o aluno não obtiver nota mínima para a sua aprovação em qualquer um dos componentes curriculares.

Parágrafo único. O aluno desligado da Instituição pelos motivos previstos, somente terá direito a nova matrícula por meio de novo processo seletivo.

**Art. 42°.** Não é permitido o trancamento da matrícula no curso de Pós-Graduação lato sensu em Informática na Educação.

#### CAPÍTULO X: Da mudança de polo

**Art. 43°.** A mudança de polo para o mesmo curso dentro do sistema Ifes será facultada ao aluno e deverá ser requerida na Secretaria Acadêmica do polo de origem, de acordo com o calendário acadêmico do curso.

Parágrafo único. Os alunos poderão requerer mudança de polo em documento protocolado, dirigido à Coordenação do Curso, observando-se a existência de vagas e os seguintes critérios de desempate:

- I. comprovação de trabalho e/ou residência na proximidade de um polo em funcionamento diferente do atual;
- II. alunos com melhor desempenho no curso, a critério da Coordenação do Curso.

#### CAPÍTULO XI: A Avaliação do Rendimento

**Art. 44°.** O rendimento acadêmico de cada estudante deverá respeitar a portaria 3050 de 24 de Outubro de 2016 que Regulamenta a Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu do Ifes sendo expresso em notas de acordo com a seguinte escala:

- I. De 60 (sessenta) a 100 (cem) pontos - (Aprovado)
- II. Abaixo de 60 (sessenta) pontos - (Reprovado)

**Art. 45°.** A nota mínima para a aprovação do Trabalho de Conclusão Final (TCF) é de 70 (setenta) pontos.

**Art. 46°.** O aluno que obtiver conceito “Abaixo de 60 (sessenta)” em qualquer uma das 12 (doze) disciplinas ou conceito “Abaixo de 70 (setenta)” no Trabalho de Conclusão Final estará automaticamente desligado do curso.

**Art. 47°.** A avaliação será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo os professores, tutores e alunos.

**Art. 48°.** Na avaliação serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.

**Art. 49°.** O registro do aproveitamento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade, feita por meio dos encontros presenciais, e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

§1° Para efeito de registro em pauta serão considerados apenas os encontros presenciais obrigatórios acompanhados pelo tutor presencial, que não necessariamente representam a totalidade da carga horária do componente curricular.

§2° A carga horária restante do componente curricular considera-se efetivamente concluída a distância mediante a realização das atividades constantes no ambiente virtual de aprendizagem.

§3° Os registros das notas previstas no ambiente virtual de aprendizagem serão realizados pelo tutor a distância.

§4° A consolidação do aproveitamento acadêmico é de responsabilidade do professor.

**Art. 50°.** O aluno que faltar a qualquer avaliação presencial poderá fazer uma avaliação substitutiva, devendo requerê-la à Secretaria Acadêmica do polo, em até dois dias úteis após a realização da avaliação presencial, conforme datas e prazos previstos pela Coordenação do Curso, apresentando um dos documentos abaixo especificados, bem como de outros casos previstos em lei:

- I. atestado e/ou laudo fornecido pelo médico;
- II. declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;

III. declaração de firma ou repartição comprovando que o aluno estava em serviço.  
Parágrafo único. Só haverá uma avaliação substitutiva para cada avaliação presencial.

**Art. 51º.** O aluno que não atingir a média mínima para a aprovação em um componente curricular poderá ser submetido a um período de recuperação definido pelo professor, com acompanhamento dos tutores, cuja realização dar-se-á a critério da equipe do Curso, dentro da previsão de fechamento das pautas, conforme calendário acadêmico.

§1º Para cada componente curricular poderá ser realizado um único período de recuperação.

§2º O aluno que não atingir a nota mínima para a sua aprovação terá a sua matrícula cancelada.

**Art. 52º.** Poderão ser aproveitados os componentes curriculares cursados anteriormente, desde que apresentem, no mínimo, 75% de similaridade do(s) conteúdo(s) do(s) componente(s) curricular(es) e da carga horária, mediante aprovação do Colegiado do Curso, em conformidade com o projeto do Curso.

Parágrafo único. Além do disposto, deverá ser observado o Art. 49 da Portaria 3050 do Gabinete do Reitor, de 24 de outubro de 2016.

## CAPÍTULO XII: O Regime Especial de Atendimento Domiciliar

**Art. 53º.** O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

**Art. 54º.** Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar se ausentar das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

- I. ser portador de doença infectocontagiosa;
- II. necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- III. necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do campus, quando houver.

§3º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

**Art. 55º.** Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

- I. orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;
- II. encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido com o aluno.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para o setor pedagógico responsável.

**Art. 56º.** Compete ao setor pedagógico do campus:

- I. abrir o processo de regime domiciliar;
- II. fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;
- III. manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;
- IV. encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso;
- V. comunicar ao setor de assistência ao educando.

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

**Art. 57º.** Caso o aluno deixe de realizar 2/3 (dois terços) ou mais das atividades/avaliações previstas, será proposto um plano de estudos diferenciado, se a Coordenação do Curso considerar necessário.

**Art. 58°.** Será de responsabilidade do aluno beneficiado pelo afastamento especial ou do seu representante solicitar aos tutores presenciais e tutores a distância os trabalhos que deverão ser realizados durante ou após o período do afastamento, por meio do plano de estudos, conforme Art. 55.

**Art. 59°.** O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §3° do Art. 52.

### CAPÍTULO XIII: O Trabalho de Conclusão Final

**Art. 60°.** O trabalho de conclusão final (TCF) constitui-se numa atividade científica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo, cuja exigência é um requisito obrigatório para integralização curricular do estudante.

**Art. 61°.** O trabalho de conclusão final será uma monografia ou artigo de natureza teórico ou teórico-empírica.

**Art. 62°.** A pesquisa a ser desenvolvida no TCF terá como foco um tema ligado ao conteúdo do curso, na área de concentração escolhida, em consonância com seus objetivos e para a sua elaboração serão respeitadas as normas contidas no projeto pedagógico do curso.

**Art. 63°.** A orientação acadêmica do aluno será feita pelo professor orientador, podendo também, receber o apoio de um co-orientador, ambos com comprovada competência técnica para o tema, designados pela Coordenação do Curso.

§1° O estudante receberá orientação docente individualizada para a realização do seu TCF.

§2° No caso de multidisciplinaridade da temática será permitido ao professor orientador solicitar à Coordenação do Curso o apoio de um professor co-orientador.

§3° Cada professor orientador poderá orientar ou co-orientar até 10 (dez) alunos do curso.

§4° No processo de orientação caberá ao orientador:

- I. elaborar o plano de orientação, conforme o projeto de curso, considerando o tempo disponível para a realização da pesquisa;
- II. definir junto ao aluno o tema preliminar da pesquisa e sua metodologia;
- III. organizar com o aluno um cronograma de desenvolvimento da pesquisa;
- IV. acompanhar ativamente o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o estudante;
- V. orientar o aluno no decorrer do curso e orientar a elaboração do plano de trabalho que dará origem ao TCF;
- VI. reunir-se com o aluno em orientação, de acordo com o cronograma estabelecido;
- VII. orientar o aluno com relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;
- VIII. presidir a banca de avaliação do TCF e responsabilizar-se pela ata;
- IX. definir, ao final do processo de elaboração, se o TCF está em condições de ser apresentado, por meio do parecer emitido para a Coordenação do Curso;
- X. verificar, após a defesa, se o aluno realizou as alterações sugeridas pela banca, em caso de aprovação com ressalvas.

§5° No processo de co-orientação caberá ao co-orientador:

- I. apoiar a elaboração do plano de orientação, conforme o projeto de curso, considerando o tempo disponível para a realização da pesquisa;
- II. acompanhar o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o orientador e o estudante;
- III. reunir-se com o aluno em orientação, de acordo com o cronograma estabelecido;
- IV. orientar o aluno com relação aos processos e as normas acadêmicas em vigor;
- V. poderá participar da banca de avaliação do TCC;
- VI. apoiar a verificação, após a defesa, se o aluno realizou as alterações sugeridas pela banca, em caso de aprovação com ressalvas.

**Art. 64°.** O aluno poderá solicitar à Coordenação do Curso a troca de professor orientador, desde que faça o requerimento justificado por escrito e protocolado no polo de apoio presencial no qual está vinculado em até um mês após o início da orientação.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso poderá a qualquer tempo realizar a troca do professor orientador no caso do não cumprimento das atribuições listadas no § 4° do art. 61.

**Art. 65°.** Para a submissão do TCF à Banca Examinadora deverão ser respeitados os seguintes critérios:

- I. integralizar a carga horária mínima exigida pelo curso;
- II. ter sido aprovado em todos os componentes curriculares;
- III. receber parecer favorável para a defesa do seu respectivo professor orientador.

**Art. 66°.** A defesa do TCF é individual e obrigatória, devendo ser apresentada a uma Banca Examinadora, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com o projeto do curso, podendo ser utilizada ferramenta de webconferência ou tecnologia similar.

**Art. 67°.** A banca examinadora será composta por 3 (três) integrantes: examinador orientador, examinador interno e examinador externo, sob a presidência do professor orientador;

Parágrafo único. Os membros da banca deverão ser sugeridos pelo orientador e aprovados pela Coordenação do Curso e deverão ter titulação mínima de especialista.

**Art. 68°.** Caberá ao Presidente da Banca Examinadora:

- I. proceder à avaliação final, considerando que cada membro da banca dará uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo a nota final calculada pela média aritmética;
- II. comunicar o resultado final ao aluno;
- III. registrar em ata o resultado final e encerrar os trabalhos;
- IV. encaminhar a ata assinada à Coordenação do Curso para que seja arquivada.

**Art. 69°.** O aluno deverá encaminhar para cada membro da banca arquivo digital do TCF, no formato .DOC, com no mínimo 3 (três) semanas de antecedência da apresentação.

**Art. 70°.** O orientando deverá fazer as correções solicitadas pela banca no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e, após a validação do professor orientador, deverá ser encaminhada à Coordenação do Curso a versão final em arquivo eletrônico em formato pdf.

#### CAPÍTULO XIV: A Concessão de Título de Especialista

**Art. 71°.** Observado o disposto na Portaria 3050 de 24 de outubro de 2016, para obter o certificado de Especialista em Informática na Educação, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. ser aprovado, com aproveitamento mínimo de 60%, em todas as disciplinas da matriz curricular da Pós-Graduação lato sensu em Informática na Educação totalizando as 360 horas do curso;
- II. ser aprovado na apresentação da monografia com registro em ata apropriada por comissão avaliadora regimentalmente constituída;

**Art. 72°.** São condições para a expedição dos certificados de Especialista em Informática na Educação:

- I. o aluno comprovar o cumprimento de todas as exigências regulamentares;
- II. a entrega na Coordenação do Curso, pelo orientador, da ata da monografia aprovada e termo de compromisso de que a monografia foi corrigida de acordo com as instruções da Comissão Avaliadora;
- III. a entrega pelo estudante na Coordenação do Curso, em formato digital, de 01 (um) exemplar da monografia aprovada, corrigida, formatada e catalogada pela Biblioteca do Cefor;
- IV. a entrega pelo estudante na Coordenação do Curso de 01 (um) exemplar em formato digital da monografia;
- V. a entrega ao Registro Acadêmico da declaração de conclusão final emitida pela Coordenação do curso;
- VI. a solicitação pelo estudante do certificado de conclusão do curso no Protocolo Acadêmico mediante entrega do comprovante de quitação das obrigações (nada consta) emitido pela biblioteca do Ifes e do polo e comprovante de recebimento da monografia emitida pela biblioteca ao Protocolo Acadêmico.

**Art. 73°.** O certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação lato sensu em Informática na Educação e o Histórico Escolar serão emitidos pelo Ifes – Cefor em formato padrão, obedecendo as normas vigentes e os trâmites da Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

#### DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Art. 74°.** Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes,

para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu art. 11.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.

**Art. 75º.** As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

**Art. 76º.** Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 77º.** Na ocorrência da reprovação, tendo em vista o não preenchimento de um ou mais requisitos necessários para a obtenção do certificado, o aluno poderá reingressar por meio de um novo processo seletivo e requerer o aproveitamento conforme Art. 50.

**Art. 78º.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e registrados em Ata.

**Art. 79º.** Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.